



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2024

ID CidadES Contratação n° 2023.036E0500001.02.0005

PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2023

Processo n.º 001448/2023 de 13 de março de 2023

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o n° 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, **Senhor Vander Patrício, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/n°, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Vanessa Arrivabene**, infrafirmado, autoridade competente, por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVEM** registrar os preços dos itens/lotos licitados através do Pregão Eletrônico em epígrafe, em favor da empresa **LUCIMAR NOVAIS DE SOUZA**, inscrita no CNPJ 33.441.376/0001-90, com sede na Rua Moema, N° 25, Edifício The Point, Sala 802, Bairro Divino Espírito Santo, Vila Velha/ES, CEP: 29.107-250, através do seu representante legal que nesta subscreve a **Sra. Lucimar Novais de Souza**.

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, representada pela senhora **Roselene Monteiro Zanetti**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do Decreto Municipal n° 690/2016.

A Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no artigo 15, da Lei 8666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva incluindo os serviços de calibração, teste de segurança elétrica, qualificação térmica em autoclaves e inspeção em vasos de pressão dos compressores com fornecimento de mão e obra especializada em equipamentos odontológicos, compressores e autoclaves. Com fornecimento de peças originais, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste instrumento.

1.2 - O Registro de Preços não obriga a contratação ou fornecimento, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I deste instrumento, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal n° 690/2016, será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

2.2 - Nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal n° 690/2016, participam deste certame para registro de preços, os seguintes Órgãos da Administração Pública Municipal:



a) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em **R\$ 35.998,80** (trinta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais oitenta centavos), de acordo com a proposta vencedora.

3.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, nos termos do inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

4.2 - Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas no anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, mediante apresentação das notas fiscais e/ou faturas de prestação de serviços e de peças de reposição no período por serviços efetivamente realizados e aceitos, devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal;

5.2 - No preço total já deverão estar incluídas todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

5.3 - O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal.

5.4 - A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 14.492.062/0001-72 e, conter o número do empenho que originou a nota.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas para suportar a(s) eventual(is) aquisição(ões) dos materiais com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária e fonte de recursos vigentes e devidamente consignados na ocasião da efetiva necessidade do fornecimento e instrução do processo respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

7.1 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.1.1 - A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

7.1.2 - A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos/aparelhos, não tendo periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço;

7.1.3 - A empresa compromissária deverá prestar atendimento a tantas visitas, quantas forem necessárias, as quais serão solicitadas através de chamadas via e-mail,

telefônica, ou outra forma eletrônica, efetuadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

7.1.4 - Registrar todo atendimento, que deverá ser assinada pelo Técnico da Compromissária e pelo Responsável das Unidades de Saúde, Centro de Referência e Pronto Atendimento;

7.1.5 - Substituir as peças que apresentem avarias e que não mais permitam a sua recuperação, sempre por **peças originais, não permitindo peças paralelas**;

7.1.6 - Realizar uma verificação de todos os equipamentos constantes da relação em anexo, com a apresentação de relatório técnico da situação de todos os equipamentos, dentro de uma programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.2.1 - Compreende-se como manutenção preventiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis, porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular o funcionamento dos equipamentos mantidos.

7.2.2 - A visita de manutenção preventiva deverá ocorrer mensalmente, especificamente de 15 em 15 dias, e, compreender, no mínimo um checklist de verificações que deve ser apresentado pela compromissária em até 30 dias após a assinatura deste instrumento.

7.2.3 - ANEXO I

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA				
Equipamento	Quantidade	Manutenção preventiva	Periodicidade mínima das manutenções preventivas	Quant.
Aparelhos de Raio-X	07 Unids.	Desmontagem, limpeza, lubrificação das partes móveis, revisão elétrica e eletrônica, ajustes com substituições de fusíveis.	Quinzenal	168 Serviços
Aparelhos de ultrassom e profilaxia	10 Unids.	Desmontagem, limpeza interna e externa, revisão elétrica e mecânica, ajustes do transdutor, limpeza dos bicos e do reservatório de bicarbonato.	Quinzenal	240 Serviços
Autoclaves	12 Unids.	Monitoramento com teste bacteriano e químico, revisão estrutural, elétrica, eletrônica, programações, aferições e funcionamento.	Quinzenal	288 Serviços
Bombas à Vácuo	04 Unids.	Revisão estrutural, elétrica, mecânica e hidráulica.	Quinzenal	96 Serviços
Unidades De Sucção De Alta Potência	09 Unids.	Limpeza, reparo e substituição de drenos, mangueiras, injetores, sugadores, acoplamento do sugador, ponteiras, cuspideiras e caixas de esgoto.	Quinzenal	216 Serviços
Canetas	10	Desmontagem, limpeza, reparos e	Quinzenal	240

de alta rotação	Unids.	lubrificações.		Serviços
Cadeiras Odontológicas	10 Unids.	Revisão estrutural, mecânica, elétrica, eletrônica, ajustes e programações necessárias.	Quinzenal	240 Serviços
Refletores	10 Unids.	Lubrificação e ajuste da coluna, braço e foco luminoso; revisão elétrica, substituição de lâmpadas, parafusos e fusíveis.	Quinzenal	240 Serviços
Equipos	10 Unids.	Revisão pneumática, válvula de comando duplo, acoplamento, espaguete, mangueiras, pedal, substituição das válvulas direcionais, válvulas reguladoras de ar, vacu flex, e reservatório de água.	Quinzenal	240 Serviços
Unidades Auxiliares	10 Unids.	Limpeza, reparo e substituição de drenos, mangueiras, injetores, sugadores, acoplamento do sugador; ponteiras, cuspideiras e caixas de esgoto.	Quinzenal	240 Serviços
Seringas Tríplices	10 Unids.	Limpeza, reparo e substituição dos bicos e lubrificação dos botões.	Quinzenal	240 Serviços
Contra Ângulos Pneumáticos	10 Unids.	Desmontagem, limpeza, reparos e lubrificações.	Quinzenal	240 Serviços
Fotopolimerizadores	10 Unids.	Mensuração da capacidade de polimerização, revisão estrutural, óptica, elétrica, eletrônica e ajustes necessários.	Quinzenal	240 Serviços
Micromotores Pneumáticos	10 Unids.	Desmontagem, limpeza, reparos e lubrificação.	Quinzenal	240 Serviços
Compressores/sistema de ar comprimido	10 Unids.	Verificação e substituição do óleo do motor, ajustes do sistema mecânico e pneumático, revisão estrutural, elétrica, eletrônica, programações, aferições e funcionamento.	Quinzenal	240 Serviços
Mochos	10 Unids.	Limpeza, ajustes, reparos e substituições dos rodízios e	Quinzenal	240 Serviços

		parafusos.		
Seladora de Papel Grau Cirúrgico	05 Unids.	Revisão estrutural, elétrica, mecânica e troca de fita aquecedora.	Quinzenal	120 Serviços

7.2.3 – ANEXO II -

PLANO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA				
Equipamento	Quantidade	Manutenção corretiva	Periodicidade das Manutenções Corretivas	Quantidade
Unidades de Sucção de Alta Potência	09 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	12
Canetas de Alta Rotação	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	25
Cadeiras Odontológicas	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	20
Refletores	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	10
Equipos	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	20
Unidades Auxiliares	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de	Sem periodicidade definida, sendo	15

		todos os componentes com peças originais.	realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	
Seringas Tríplices	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço	20
Contra Ângulos Pneumáticos	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço	25
Fotopolimerizadores	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de circuitos, LEDs e pontas ópticas, além de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço	10
Micromotores Pneumáticos	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço	25
Compressores /Sistema de Ar Comprimido	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço	15
Aparelhos de Ultrassom e Profilaxia	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais tais como substituição de mangueiras, espaguete, válvula	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	10

		reguladora, bomba peristáltica, transdutor, etc.		
Autoclaves	12 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	12
Seladora de Papel Grau Cirúrgico	05 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	10
Mochos	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	05
Bombas à Vácuo	04 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	04
Aparelhos de raio-x	07 Unids.	Conserto com substituições de ampola, fiação, fusíveis, chave liga/desliga, contatos injetados, controles eletrônicos e rodízios além de todos demais	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	04

		componentes com peças originais.		
--	--	----------------------------------	--	--

7.3 - DA CALIBRAÇÃO

7.3.1 - A calibração tem como objetivo verificar se os valores medidos nos equipamentos estão dentro da tolerância determinada pelo fabricante e normas vigentes. Tal serviço é indispensável para garantir a segurança dos processos que envolvem os equipamentos.

7.3.2 - A calibração deve ocorrer no mínimo uma vez ao semestre ou toda vez que se fizer necessário uma manutenção com intervenção de maior complexidade no equipamento.

7.3.3 - A calibração deve ser feita com analisadores certificados dentro do prazo de validade e rastreáveis a Rede Brasileira de Calibração (RBC).

7.4 - DO TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA

7.4.1 - O teste de segurança elétrica tem como objetivo atender a norma NBR IEC 60601 que preconiza que seja feito o teste em todos os equipamentos aplicados na área de saúde a fim de detectar falhas elétricas e assim evitar que qualquer corrente elétrica flua pelo corpo do paciente ou pelas partes externas dos equipamentos. Tal serviço é indispensável para garantir a segurança dos pacientes e qualquer usuário ou operador dos equipamentos.

7.4.2 - O teste de segurança elétrica deve ocorrer no mínimo a cada semestre ou toda vez que se fizer necessário uma manutenção com intervenção de maior complexidade no equipamento.

7.4.3 - O teste de segurança elétrica deve ser feito com analisadores certificados dentro do prazo de validade e rastreáveis a RBC.

7.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉRMICA

7.5.1 - A qualificação térmica tem como objetivo verificar se os valores medidos no interior da câmara das autoclaves estão dentro da tolerância determinada pelo fabricante e normas vigentes. Tal serviço é indispensável para garantir a segurança dos processos de esterilização e a segurança do paciente contra contaminações cruzadas.

7.5.2 - A qualificação térmica deve ocorrer no mínimo uma vez ao semestre ou toda vez que se fizer necessário uma manutenção com intervenção de maior complexidade no equipamento e alteração dos parâmetros estabelecidos e qualificados.

7.5.3 - Os dados obtidos pelos analisadores certificados devem ser comparados em cumprimento a ABNT NBR NBR ISO 17665-1, NBR ISO 17665-2, EN 285, NBR 16328 e NBR ISO 15883.

7.6 - DA INSPEÇÃO DOS COMPRESSORES

7.6.1 - A inspeção dos compressores tem como objetivo verificar e emitir laudo para confirmar se os valores medidos nos vasos de pressão através de ultrassom e visualizados através de câmera especial estão dentro da tolerância determinada pelo fabricante e normas vigentes. Tal serviço é indispensável para garantir a segurança dos trabalhadores e usuários do serviço odontológico.

7.6.2 - A inspeção e laudo deve ocorrer no mínimo uma vez ao semestre ou toda vez que se fizer necessário ou se houver retirada do vaso de pressão do local.

7.6.3 - A inspeção deve ser feita com ultrassom que medirá a espessura da chapa de aço do vaso de pressão. O instrumento deve possuir certificado de calibração dentro da data de validade e rastreável RBC/INMETRO/IPEM.

7.6.4 - A inspeção interna deve ser feita através de boroscópio, câmera especial de inspeção para análise interna de corrosão dos vasos de pressão.



7.7 - **COBERTURA GEOGRÁFICA:** Os equipamentos objeto deste instrumento estão dispostos geograficamente no Município de Itarana-ES, podendo ser adquiridos até 50% do quantitativo atual sem que haja alteração de valores no presente instrumento.

7.8 - **OBJETIVO:** Manter o funcionamento dos consultórios odontológicos afetando sua situação operacional, buscando a otimização de seus recursos.

7.9 - A empresa compromissária deve ser ágil na execução dos serviços e atender sempre as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, IPEN/INMETRO, RDC 15 e 50 da ANVISA, CREA, CFT. NBR 60601 e NR13 além de manter os equipamentos funcionando de acordo com o manual do fabricante.

7.10 - Buscar sempre reduzir custos de manutenção corretiva, aumentar o conforto dos dentistas durante as suas atividades, proporcionando melhor atenção clínica odontológica aos usuários dos serviços de saúde da rede da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - O prazo para início do serviço será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento pela COMPROMISSÁRIA da Ordem de Serviço expedida pelo REQUERENTE.

8.2 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do instrumento, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

8.3 - A visita de **manutenção preventiva** deverá ocorrer 1 vez quinzenal (a cada quinze dias), como consta em anexo, e compreender, no mínimo um check list de verificações que deve ser apresentado pela compromissária em até 30 dias após a assinatura do instrumento.

8.4 - Os serviços de **manutenção corretiva** deverão ser realizados sempre que houver necessidade, sem limites de chamados, no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento pela COMPROMISSÁRIA da Ordem de Serviço expedida pelo, via e-mail fornecido pela compromissária, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

8.5 - A COMPROMISSÁRIA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica, **original e nova**, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

9.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR OBRIGAR-SE-A:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;
- c) Consultar o COMPROMISSÁRIO antes da emissão do respectivo Empenho e Autorização de Fornecimento - AF quanto à disponibilidade do fornecimento;
- d) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a toda a Ata de Registro de Preços;
- e) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação à Ata de Registro de Preços, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.



9.2 - O GESTOR/FISCAL - ÓRGÃO PARTICIPANTE OBRIGAR-SE-A:

- a) Providenciar a abertura de processo de aquisição e/ou contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação da execução do objeto licitado;
- b) Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa compromissária fornecedora;
- c) Verificar a existência de recursos financeiros para custear a prestação de serviço/fornecimento;
- d) Providenciar as inspeções, com vistas ao cumprimento dos serviços prestados pela empresa compromissária;
- e) Atestar os serviços/fornecimento efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços do qual este faz parte integrante;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à empresa compromissária, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços;
- g) Notificar a empresa COMPROMISSÁRIA quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;
- h) Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Procuradoria, quando a ocorrência se referir ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.
- i) Realizar visitas de inspeção na oficina da Compromissária, sem a necessidade de prévio agendamento.
- J) Acompanhar as manutenções preventivas e corretivas;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMPROMISSÁRIA

10.1. DO MODELO OPERACIONAL

10.1.1 - Realizar manutenções corretivas, unicamente por chamado/agendamento que serão solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante contato telefônico e/ou via e-mail.

10.1.2 - Emitir protocolo de controle de entrada e saída para os equipamentos/aparelhos que necessitarem de remoção para reparo em sua oficina, com identificação da Empresa (papel timbrado), em três vias, onde conste: numeração sequencial, discriminação do equipamento, a necessidade da remoção, marca, nº de patrimônio, série, nome da Unidade ou Posto de Saúde, data e hora, e as assinaturas de entrega e recebimento por parte do Técnico responsável e por parte do responsável da Unidade/Posto respectivo;

10.1.3 - Fazer acompanhar as Ordens de Serviço, o respectivo protocolo de controle de entrada e saída, para todos os equipamentos/aparelhos respectivos que tiverem a necessidade de remoção para conserto;

10.1.4 - Devolver à Unidade/Posto respectivo os equipamentos retirados para reparo em sua oficina, devidamente higienizado e embalado com plástico filme ou plástico bolha;

10.1.5 - Preencher as Ordens de Serviços através de blocos de assistência fornecidos pela Compromissária, onde serão preenchidas as ocorrências e serviços realizados, inclusive troca de peças, identificando-as, bem como os equipamentos, o número de seu patrimônio/série, a data da prestação do serviço e horário;

10.1.6 - Registrar as ocorrências e serviços preenchendo as Ordem de Serviço em 03 (três) vias, que devem ser assinadas e carimbadas pelo Técnico responsável e pelo servidor fiscal, atestando assim a sua realização, sendo a primeira via destinada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a segunda ao servidor fiscal e a terceira para a Compromissária;



10.1.7 Nas solicitações EMERGENCIAIS, a Compromissária deverá manter registro escrito da convocação, em que conste data e hora, nome do servidor fiscal da requerente, nome de seu empregado que receber a convocação e descrição da ocorrência.

10.2 - DO PRAZO DE ATENDIMENTO

10.2.1 - Atender aos chamados das manutenções corretivas, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da hora de abertura do chamado;

10.2.2 - Executar a manutenção necessária, observando o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para entregar o equipamento/aparelho em plena condição de operacionalidade, ou a emissão de laudo técnico da necessidade de substituição da(s) peça(s) danificada(s), para avaliação e autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.2.3 - Realizar o reparo necessário, na condição apresentada no item anterior - emissão de laudo técnico da necessidade de substituição da(s) peça(s) danificada(s), para a respectiva avaliação e autorização do Setor competente - entregando o respectivo equipamento consertado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do aceite;

10.2.4 - A COMPROMISSÁRIA se obriga a prestar os serviços objeto deste Instrumento pelo período de 12 (doze) meses.

10.3 - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

10.3.1 - Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal e/ou Fatura, Relatório de execução dos serviços, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da Compromissária

10.3.2 - Fornecer informações sempre que solicitada sobre o andamento dos serviços de manutenção que estiverem pendentes;

10.3.3 - Garantir os serviços executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aceitação, que será concretizada com a assinatura na Ordem de Serviço;

10.3.4 - Manter os seus técnicos identificados por crachás e uniformizados, quando em serviço, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles, que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares do Requerente;

10.3.5 - Comunicar imediatamente à Requerente, os casos de desligamento de algum técnico da Compromissária pertencente à equipe responsável pela prestação de serviços, objeto deste Instrumento;

10.3.6. Observar que quando do comparecimento do Técnico a qualquer uma das Unidades/Postos demandante, para a execução dos serviços, este deverá apresentar-se obrigatoriamente ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;

10.3.7 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste instrumento;

10.3.8 - Comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

10.3.9 - Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao ESTADO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados/ prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.3.10 - Prestar serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições que sobre o assunto, forem baixadas pela Requerente;



- 10.3.11 - Responsabilizar-se pelo transporte dos técnicos relativo ao deslocamento (ida e volta) dos mesmos, para os atendimentos às Unidades/Postos;
- 10.3.12 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e civis, seguros, taxas, encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrente do objeto do presente instrumento;
- 10.3.13 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando os serviços pertinentes a este Instrumento, bem como por todo e qualquer dano que venham a causar às instalações da Requerente e/ou de terceiros;
- 10.3.14 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, aparelhos e a outros bens de propriedade da Requerente, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- 10.3.15 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Requerente;
- 10.3.16 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente;
- 10.3.17 - Fornecer todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços a serem contratados, sendo que o material empregado deverá ser de boa qualidade, novo e original sempre de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e manter os equipamentos de acordo com o recomendado pelo fabricante;
- 10.3.18 - Permitir ao fiscal o acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- 10.3.19 - Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento/aparelho odontológico até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, mediante controle do Setor competente do Requerente, em caso de eventual necessidade;
- 10.3.20 - Comunicar formalmente ao Requerente, antes da realização do serviço, caso se constate que o custo da manutenção excede em 50% o valor de um equipamento novo compatível (de mesma função e qualidade, ou superior);
- 10.3.21 - Aplicar somente peças novas e originais, indicadas pelos fabricantes dos equipamentos, não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados, de mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa autorização prévia da Requerente;
- 10.3.22 - Apresentar mensalmente e sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
- 10.3.23 - Informar formalmente, o nome do Preposto da Empresa que ficará responsável pelo contato com a Requerente, para receber as autorizações, solicitações e instruções passadas através da SEMUS.
- 10.3.24 - Colocar à disposição da Requerente, técnicos de seu quadro, com comprovada experiência e capacitação técnica, previamente identificados, para os atendimentos nos horários de 07:00 às 16:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira.
- 10.3.25 - Prestar assistência técnica através de funcionários de seu quadro permanente, com formação técnica, qualificados através de cursos ou treinamentos na



manutenção de equipamentos e aparelhos odontológicos, das marcas pertencentes a este objeto, comprovando através de cópia dos respectivos certificados;

10.3.26 - Disponibilizar equipamentos de reposição que compõem o consultório e seus periféricos, quando o reparo do equipamento exceder 72 horas, sendo: Amalgamador, Aparelho Fotopolimerizador, Compressor, Mochos, Caneta de Alta Rotação, Micro Motor, Contra Ângulo, e Bomba a Vácuo. A compromissária é obrigada a declarar que possui esses equipamentos e a quantidade de cada um. O servidor fiscal fará vista para comprovação.

10.3.27 - Montar e desmontar equipamentos das Unidades/Postos, quando necessário, nos casos de mudanças para outros locais;

10.3.28 - Emitir laudo técnico e/ou relatórios que justifiquem as substituições dos equipamentos que demandam por consertos frequentemente ou que não mais apresentem condições de reparo, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da Compromissária, ficando facultado ao Requerente a solicitação de outro parecer técnico. Caso verifiquem-se informações inverídicas, ficará a Compromissária passível das penalizações cabíveis;

10.3.29 - Manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu o ajuste, devendo em caso contrário, comunicar imediatamente à Requerente e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.3.30 - Cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente instrumento, sujeitando-se em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado diploma legal.

10.3.31 - A REQUERENTE poderá, a qualquer tempo, transferir o equipamento do local de instalação, devendo, entretanto, comunicar sua intenção à COMPROMISSÁRIA com antecedência e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÕES SOBRE AS UNIDADES/POSTOS DE SAÚDE ONDE POSSUEM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS COMPLETOS:

11.1 - Quantidade: 10 consultórios odontológicos:

a) Na sede: são 04 consultórios completos;

b) Localidade de Jatibocas: 01 consultório completo, Distância: 19,5 km;

c) Localidade de Santa Rosa: 01 consultório completo, Distância: 13,1 Km;

d) Localidade de Santa Joana: 01 consultório completo, Distância: 22 km (via Corteletti);

e) Localidade Praça Oito: 01 consultório completo, Distância: 08 km;

f) Localidade Limoeiro Santo Antônio: 01 consultório completo, Distância: 21 Km;

g) Localidade Rizzi: 01 consultório completo, Distância: 05 km.

11.2 - A Compromissária não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, o objeto do presente instrumento a outrem, ou a este associar-se, sem prévia aprovação da REQUERENTE, sob pena de considerar-se o Instrumento rescindido e aplicável, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93;

11.3 - A relação de aparelhos e equipamentos apresentada, poderá ocorrer inclusões de novos equipamentos, por aquisição, os quais serão informados à Compromissária;

11.4 - A SEMUS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Compromissária para outras entidades, sejam: fabricantes, representantes ou quaisquer outros;



11.5 - Compete à SEMUS proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Compromissária às dependências do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Nos termos do Decreto Municipal nº 690/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 1535/2021, será concedida adesão a Ata de Registro de Preços oriunda deste certame.

12.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4 - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

12.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

12.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:



I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.3.1 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público, ou;

II - a pedido do fornecedor e aceito pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO OU NOTA DE EMPENHO

14.1 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela entidade ou Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2 - O(s) contrato(s) oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência até 31 de dezembro do ano respectivo ao de sua assinatura, consubstanciado no art. 14 do Decreto Municipal nº 690/2016.

14.3 - Os contratos decorrentes poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993.

14.4 - O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

14.5 - Considerando o uso desta Ata de Registro de Preços e a previsão de entregas parceladas, a Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

15.1 - A presente Ata de Registro de Preços subordina-se sob a égide da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 690/2016, Decreto Municipal nº 733/2016, Decreto Municipal nº 1000/2018, Decreto Municipal nº 1535/2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, e a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria empresa COMPROMISSÁRIA, que passam a fazer parte integrante desta Ata como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, veículo oficial de publicações do Município de Itarana/ES, conforme Lei Municipal nº 1115/2014, dando-se cumprimento ao disposto no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, ____ de fevereiro de 2024

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

COMPROMISSÁRIA LUCIMAR NOVAIS DE SOUZA

Sra. Lucimar Novais de Souza

Testemunhas: _____
